

Contrato Administrativo nº 2022/007, de 18 de Maio de 2022.
CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 008/2022

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA POR EMPREITADA GLOBAL PARA CONSTRUÇÃO DE GALPÃO METÁLICO PARA A CENTRAL DE VALORIZAÇÃO DE RESÍDUOS II – CVR II, NA FORMA DO EDITAL E SEUS ANEXOS, na modalidade de CONCORRÊNCIA, TIPO MENOR PREÇO – CONFORME CONVÊNIO Nº 2022TR000884 - PROCESSO Nº SDE 9715/2021

Tipo de Julgamento: Menor Preço
Regime de Execução: Indireta

Pelo presente instrumento, de um lado o **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO MÉDIO VALE DO ITAJAÍ - CIMVI**, associação pública, inscrita no CNPJ nº 03.111.139/0001-09, com sede na Rua Tupiniquim, nº 1.070, Zona Rural, Cidade de Timbó - SC, representado por seu Diretor Executivo, Fernando Tomaselli, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro **BALTT EMPREITEIRA TRANSPORTES E TERRAPLENAGEM LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 00.145.589/0001-16, com sede na Rua Henrique Todeschini, nº. 300 - Centro, cidade de Balneário Piçarras, Estado de Santa Catarina, CEP 88.380-000, representada por Jean Pierre Lana, inscrito(a) no CPF nº 969.712.909-68, com endereço na Rua Professor Mario Melo, nº. 51, Bairro São João, cidade de Itajaí, Estado de Santa Catarina, CEP 88.380-000, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, de conformidade com a Licitação na Modalidade de Concorrência nº 008/2022 e com fundamento na Lei Nacional nº 8.666/1993, pelas disposições fixadas no Edital e seus anexos, observada a ordem constante do “Fundamento Legal” constante do preâmbulo do Edital de Licitação, Lei Complementar nº 123/2006, pelas especificações e condições constantes do Edital e seus anexos, resolvem, de comum acordo, celebrar o presente **CONTRATO ADMINISTRATIVO**, o qual reger-se-á pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA INTEGRAÇÃO

1.1 O presente Contrato, o Edital de Licitação e seus anexos, bem como a proposta apresentada pela **CONTRATADA** são complementares entre si, independentemente de transcrição, de forma que qualquer condição, especificação, obrigação e outros constantes em um e omitido em outro será considerado válido e existente para todos os fins, inclusive quanto às obrigações das partes pactuantes e suas respectivas penalidades.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1 O presente contrato ,conforme especificado no Edital de Licitação, seus anexos e na proposta da **CONTRATADA** tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA POR EMPREITADA GLOBAL PARA CONSTRUÇÃO DE GALPÃO METÁLICO PARA A CENTRAL DE VALORIZAÇÃO DE RESÍDUOS II – CVR II, NA FORMA DO EDITAL E SEUS ANEXOS, na modalidade de CONCORRÊNCIA, TIPO MENOR PREÇO – CONFORME CONVÊNIO Nº 2022TR000884 - PROCESSO Nº SDE 9715/2021**

CLÁUSULA TERCEIRA –DA MATRIZ DE RISCOS.

3.1 A execução das atividades objeto desta concessão deverá observar a Matriz de Riscos que se encontra encartada no Termo de Referência, anexo do Edital de Licitação, bem como as demais disposições deste e seus anexos, além das legislações aplicáveis.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR, DA DATA E FORMA DE PAGAMENTO.

4.1 A **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** as quantias descritas na proposta em conformidade com o cronograma físico temporal de pagamentos previsto no Edital e seus anexos, condicionado a efetiva prestação dos serviços e a apresentação dos documentos previstos.

4.2 O pagamento será efetuado pelo CIMVI, observadas as condições acima, no prazo máximo de 15 (quinze) dias após a apresentação da nota fiscal, condicionado ao recebimento do depósito da parcela efetivada pelo **ÓRGÃO CONCEDENTE (ESTADO DE SANTA CATARINA), CONFORME CONVÊNIO Nº 2022TR000884 - PROCESSO Nº SDE 9715/2021**, proporcionalmente à execução dos serviços conforme cronograma, sem prejuízo das demais condições estabelecidas no edital e seus anexos, e conforme boletim de medição devidamente aprovado.

4.3 Os referidos pagamentos ficam condicionados ainda ao efetivo recebimento dos repasses financeiros pelo Órgão Concedente (Estado de Santa Catarina), que apenas ocorrerão mediante a apresentação das faturas referentes à execução dos serviços e/ou aquisições devidamente vistoriadas pelo Setor de Fiscalização, sem prejuízo das demais condições e requisitos estabelecidos no Contrato de Convênio firmado entre o CIMVI e o Órgão Concedente, bem como à legislação eleitoral incidente no período de execução (art. 73, inciso VI, alínea “a” da Lei 9504/97), o que é de pleno conhecimento e de total aceitação dos licitantes.

4.4 Eventual atraso no repasse das verbas oriundas do convênio acima citado não dará direito ao contratado de haver do CIMVI encargos como juros, correção monetária e multa, contudo, ao mesmo se delegarão as competências e poderes do **CIMVI** para pleitear diretamente e sob as suas expensas, em face do Estado de Santa Catarina, judicial ou

extrajudicialmente, tais valores, arcando exclusivamente com os ônus de suas ações e omissões, sem qualquer responsabilidade do CIMVI pelas mesmas, assegurando-se ao CIMVI o direito de regresso em face do contratado em caso de eventual condenação.

4.5 O pagamento de cada etapa será efetuado de acordo com a execução físico-financeira, após a aprovação de cada Boletim de Medição.

4.6 A **CONTRATADA** informará ao CIMVI os dados de uma conta bancária onde serão depositados todos os valores devidos pela prestação dos serviços contratados.

BANCO DO BRASIL
AGÊNCIA: 3257-3
CONTA: 76201-6

4.7 Responde exclusivamente por todo e qualquer custo, inclusive quanto ao cancelamento e nova expedição de nota fiscal, o contratado que, não observando a solicitação da comissão de acompanhamento do objeto contratual, expedir a referida nota fiscal.

4.8 Incidirá sobre o valor das Notas Fiscais emitidas a tributação pertinente, em especial ICMS e ISS, na forma do Código Tributário Estadual e Municipal e legislações suplementares, os quais serão retidos na fonte. Da mesma forma, será retida a contribuição previdenciária, pela alíquota cabível para posterior recolhimento ao INSS, observado a regulamentação legal vigente.

4.9 Conforme Instrução Normativa RFB n.º 971/2009 as **CONTRATADA** deverá destacar na nota fiscal alíquota adicional referente aos serviços exercidos em condições especiais.

4.10 Além de destacar na nota fiscal a contratada deverá enviar juntamente com a Nota Fiscal um dos seguintes documentos:

- a) Declaração de enquadramento da empresa na alíquota adicional de 2% a 4% de serviços exercidos em condições especiais; ou
- b) Declaração comprovando a existência de medidas que afastem a concessão de aposentadoria especial a fim de justificar a não cobrança do adicional de 2% a 4% sobre o valor da mão de obra; ou
- c) Declaração de não ter trabalhadores em regime especial.

E ainda:

- d) **RELATÓRIO MENSAL DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS;**
- e) Certidão Negativa de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa de União (CND - Federal), Certidão Negativa de Débitos Estaduais, Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – CRF/FGTS, Certidão Negativa de Débito

Municipal e a Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) – Lei 12.440/2011), devidamente atualizados;

4.11 Ocorrendo dúvidas acerca da existência ou não de trabalho em regime especial na execução do objeto, o CIMVI poderá exigir da **CONTRATADA** a elaboração de LTCAT (Laudo Técnico de Condições Ambientais do Trabalho), PPP (Perfil Profissiográfico Previdenciário) ou outro documento técnico que demonstre a ocorrência ou não do aludido regime especial para recolhimento da alíquota adicional de que trata a Instrução Normativa RFB n.º 971/2009.

4.12 Poderá ser exigido da **CONTRATADA** a comprovação do recolhimento dos encargos fiscais e trabalhistas incidentes sobre a realização dos serviços objeto desta licitação, ficando sujeita, em caso de não apresentação, a retenção do pagamento até o seu adimplemento, não se configurando atraso por parte do CIMVI., em especial, quanto à:

- a) Comprovante de pagamento de salário dos funcionários, Guia da Previdência Social - GPS, Guia de Recolhimento do FGTS e Informações à Previdência Social - GEFIP, juntamente com a RE (Relação dos Trabalhadores constantes do arquivo SEFIP), dentre outros.
- b) Relativamente aos tributos, a **CONTRATADA** deverá apresentar comprovante de recolhimento do ISS (ou ISSQN) - Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza, observando-se a alíquota do município onde está localizado o estabelecimento prestador ou o domicílio da licitante.

4.13 Os pagamentos que recaiam em domingos, feriados ou dia sem expediente na rede bancária credenciada da **CONTRATADA**, serão transferidos para o primeiro dia útil subsequente.

4.14 Os pagamentos somente serão devidos pelos serviços efetivamente realizados não havendo pagamento antecipado em qualquer hipóteses.

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1 As despesas oriundas da presente contratação correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

Dotação	Descrição
03	Consórcio Intermunicipal do Médio Vale do Itajaí - CIMVI
03.002	Gestão de Saneamento
2008	GESTÃO DA DISPOSIÇÃO DE RESÍDUOS SÓLIDOS
34490000000000000000	Aplicações Diretas
01640222	Transf. Convênio Estado 2022 - CIMVI

03000120	Rec. Ord. 2020 - Cota de adesão Amortização Investimentos (JÓIA) - CIMVI – EA
----------	---

5.2 A dotação orçamentária informada no item anterior poderá ser objeto de alteração mediante publicação de ato ordinatório de apostilamento de dotações orçamentárias ao contrato respectivo.

CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE E DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

6.1 Não haverá reajuste durante os primeiros 12 (doze) meses do presente contrato.

6.1.1 Após este período os valores de que trata a Cláusula 4.1 e subitens, serão reajustados pelo INPC/IBGE, ou outro indexador que venha a substituí-lo.

6.1.2 O reajuste de que tratam os itens acima se dará por simples apostilamento ao presente contrato, independentemente de subscrição de termo aditivo ou anuência da **CONTRATADA**.

6.2 Sempre que atendidas as condições do Contrato, observada sua Matriz de Riscos, considera-se mantido o equilíbrio econômico-financeiro do Contrato.

6.2.1 Qualquer uma das Partes poderá solicitar a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro, nos casos em que vier a se materializar quaisquer dos riscos assumidos pela outra Parte, que comprovadamente promova desbalanceamento da equação econômico-financeira do Contrato.

6.2.2 Os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiros realizados pela **CONTRATADA** deverão ser munidos da devida comprovação, observando-se a Matriz de Riscos, constante do Termo de Referência, e as disposições deste contrato, do Edital e seus anexos, com a devida identificação do evento de desequilíbrio e a quantificação de seus efeitos.

6.2.3 O reequilíbrio também poderá partir do **CONTRATANTE**, assegurado, nesta hipótese o direito ao contraditório e a ampla defesa.

6.3 O reequilíbrio econômico-financeiro poderá ser efetivado, a critério da **CONTRATANTE**, por qualquer forma admitida em lei e se dará sempre mediante termo aditivo ao presente Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1 A Contratada deverá executar fielmente o serviço contratado, cabendo-lhe responder por todos os prejuízos causados a CONTRATANTE, ou a terceiros, na execução do contrato, objeto da contratação, sem que a fiscalização exercida pela administração exclua ou atenua essa responsabilidade.

7.2 São obrigações da Contratada:

- a) Quanto à aceitação dos acréscimos ou supressões que o **CIMVI** realizar por escrito, observadas as disposições legais aplicáveis à espécie;
- b) Pela contratação do pessoal e pelo fornecimento de todos os materiais, transportes, ferramentas e equipamentos necessários a execução dos serviços contratados;
- c) Em manter, no mínimo, duas equipes de trabalho de modo a atender ao cronograma de atividades estabelecido neste edital e seus anexos;
- d) Em cumprir fielmente o cronograma de trabalho proposto, em especial no que diz respeito ao prazo máximo de execução de todos os trabalhos, comunicando expressa e previamente toda e qualquer dificuldade verificada durante a execução que possa prejudicar seu cumprimento, bem como já sugerindo as adequações necessárias ao efetivo atendimento do prazo máximo de execução;
- e) Em adotar e custear exclusivamente toda e qualquer despesa relacionada ao efetivo atendimento do cronograma e prazo máximo proposto;
- f) Em providenciar o fornecimento de energia, água e todo e qualquer insumo e ou serviço, necessário a realização do objeto da presente demanda, bem como pela limpeza do local após o término das mesmas;
- g) Em manter limpo o canteiro de obras, removendo o lixo e entulhos para fora do local de execução dos serviços, e em local adequado;
- h) Em providenciar toda e qualquer sinalização, inclusive viária, necessária ao controle do fluxo de veículos e segurança da via, do início até a conclusão dos trabalhos;
- i) Em executar os serviços objeto da licitação, nos moldes estabelecidos nos projetos, termos de referências, plantas, croquis e demais documentos constantes em anexo ao edital;
- j) Prestar todo o apoio que o **CIMVI** entenda necessário para que os trabalhos da empreitada possam ser iniciados da melhor forma possível, nomeadamente na consignação dos trabalhos, análise detalhada da proposta do empreiteiro, análise do programa de trabalhos definitivos, análise e acompanhamento do projeto de execução, localização, constituição e montagem;
- k) A empresa, através de seus representantes, tem a incumbência de vigiar e verificar o exato cumprimento do projeto e suas alterações, do contrato, do caderno de encargos e do plano de trabalhos em vigor;
- l) Utilizar somente bens, materiais e serviços de acordo com as normas do INMETRO e da ABNT, conforme o caso;
- m) Responsabilizar-se, integralmente, pelo controle de qualidade dos serviços;

- n) Em refazer, em prazo a ser estabelecido pela Secretaria competente às suas expensas, todo e qualquer serviço mal executado, defeituoso ou com acabamento insatisfatório, bem como a execução fora das especificações técnicas;
- o) Em fornecer e obrigar os empregados a utilizarem os equipamentos de proteção individual, bem como cumprir as demais normas constantes da legislação de segurança, medicina e higiene do trabalho, arcando com todos e quaisquer custos advindos ou decorrentes dos mesmos;
- p) Em apresentar a relação dos empregados e as guias devidamente pagas do FGTS e de recolhimento da Previdência Social (INSS);
- q) Quanto aos custos relativos a todos os deslocamentos necessários à execução deste contrato, como também as demais despesas quanto à agilização e adequação do mesmo;
- r) Em providenciar, sob as suas expensas e responsabilidades, todo material necessário a prestação dos referidos serviços, este em perfeito estado de conservação e funcionamento;
- s) Quanto a quaisquer danos causados ao equipamento utilizado para prestação dos serviços, arcando com todos os custos advindos ou decorrentes do mesmo;
- t) Em comunicar a ocorrência de qualquer fato ou condição que possa impedir e/ou retardar a execução destes serviços (por escrito);
- u) Quanto a quaisquer ônus e obrigações concernentes às legislações sociais, trabalhistas, fiscais, securitárias e previdenciárias, pela prestação dos serviços bem como quanto às despesas decorrentes da execução de eventuais trabalhos em horários extraordinários;
- v) Quanto a quaisquer acontecimentos, seja por dolo ou culpa, que porventura cometerem pela prestação de serviços objeto do Edital;
- w) Por todo e qualquer material de sua posse ou propriedade, bem como quanto a quaisquer custos ou ônus advindos dos mesmos;
- x) Quanto a toda e qualquer responsabilidade ou reparação civil e penal que porventura surgir em decorrência da prestação dos referidos serviços;
- y) Fornecer Anotação de Responsabilidade Técnica (ART ou RRT) dos serviços objeto desta licitação e da execução do objeto contratual, por ocasião da assinatura do instrumento contratual;
- z) Refazer todo serviço mal executado, sem custos, fornecendo garantia dos serviços;
- aa) Garantir o livre acesso, a qualquer tempo, de servidores do **CIMVI** e dos órgãos de controle interno e externo quando da realização de fiscalização ou de auditoria, aos registros de todos os atos e fatos relacionados direta ou indiretamente com a contratação;
- bb) Em permitir o livre acesso a seus documentos e registros contábeis, dos servidores do **CIMVI** e/ou dos órgãos ou entidades públicas concedentes do recurso que custeia a realização do objeto contratado, bem como dos órgãos de controle interno e externo;

7.3 São obrigações especiais da Contratada:

- I. Prestar serviço adequado, de acordo com as normas técnicas aplicáveis, previstas em sua proposta, no contrato e na legislação pertinente;
- II. Cumprir e fazer cumprir as normas do serviço e as cláusulas negociais contratadas;
- III. Cumprir e fazer cumprir a legislação de proteção ambiental;
- IV. Dispor de equipamentos de segurança necessários aos trabalhadores, na execução dos serviços objeto do Edital e seus anexos;
- V. Manter regularmente escriturados os seus livros e registros contábeis e organizados os arquivos, documentos e anotações dos encarregados da fiscalização;
- VI. Responder, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, todos os questionamentos formulados pelo **CIMVI**, bem como, no mesmo prazo, fornecer todos os documentos que lhe forem solicitados;
- VII. Substituir, imediatamente, equipamentos de sua responsabilidade, quando estiverem prejudicando o bom andamento dos serviços, num prazo máximo de 48 (quarenta e oito horas);
- VIII. Informar ao **CIMVI**, da ocorrência de qualquer ato, fatos ou circunstâncias que possam provocar atraso, prejudicar ou impedir o bom andamento dos serviços, sugerindo medidas para corrigir a situação;
- IX. Responder pelos danos causados ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrente da própria culpa ou dolo, na execução dos serviços objeto deste Edital e seus anexos;
- X. Permitir aos funcionários da Contratante encarregados da fiscalização, livre acesso, a qualquer época, às instalações e locais de serviços;
- XI. Caberá à Contratada a definição da tecnologia a ser adotada na execução dos serviços objeto do Edital e seus anexos, respeitadas as condições, especificações e das melhores técnicas consagradas;
- XII. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no presente pregão;
- XIII. Apresentar mensalmente a Contratante o **RELATÓRIO EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**.

7.4 - Constituem, ainda, obrigações da **CONTRATADA**, sem prejuízo de outras que constem deste Edital, seus anexos e da Lei:

- Executar as ações, elaborar os projetos de engenharia, edificar, portar-se, adquirir equipamentos, tudo de acordo com os critérios mínimos e prazos previstos no Edital e seus anexos;
- Garantir a operação e funcionamento de suas atividades para conclusão do objeto da contratação durante todo o período de vigência do contrato;
- Arcar, de forma única e exclusiva, com todo e qualquer encargo trabalhista, fiscal, securitário, previdenciário, ambiental, social, comercial, inclusive penalizações, ou de outra natureza, resultante de qualquer vínculo empregatício ou não. Tais responsabilidades, ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser

transferidos ao **CIMVI** ou a qualquer entidade e pessoa a ele vinculado, em conformidade com o que dispõe o artigo 71 da Lei 8.666/93, assegurado o direito de regresso em face do **CIMVI** em caso de eventual condenação;

- Em responsabilizar-se pela qualidade dos serviços e produtos, respondendo única e exclusivamente pelos mesmos, sendo que as suas relações com terceiros, de qualquer espécie que seja, não envolverão o **CIMVI**, assegurando o direito de regresso deste em face da **CONTRATADA** e seus sócios administradores à época dos fatos, em caso de eventual condenação;
- A observar as normativas técnicas;
- A cumprir com as exigências legais para consecução de suas atividades, responsabilizando-se por todos os encargos correspondentes, inclusive fiscais, trabalhistas, transporte, licenciamentos (inclusive ambiental, posturas, urbanísticos, para construções, etc), autorizações, responsabilidade técnica, combustível, equipamentos (inclusive os de proteção individual), etc;
- A fornecer e obrigar o uso de equipamentos de proteção individual a seus empregados e aplicar a legislação referente a segurança, medicina e higiene do trabalho;
- Pelo cumprimento integral das obrigações assumidas neste certame.
- Em observar e emitir os documentos fiscais e recolher os tributos devidos;
- Atender prontamente as exigências do **CIMVI**, inerentes ao objeto da presente licitação;
- A tratar todos com urbanidade e respeito, mantendo os ambientes sempre limpos e saudáveis, observando-se as determinações impostas pelos órgãos de saúde e vigilância sanitária, bem como outras determinações de autoridades públicas;
- A observar e cumprir as regras de funcionamento e boa convivência do **CIMVI**, inclusive no que tange à utilização e manutenção das vias de acesso, estruturas existentes, etc;
- A permitir a divulgação de sua imagem, sua marca, seu nome, bem como de seus sócios, administradores e colaboradores, para campanhas do **CIMVI**, independentemente de indenização;
- A comunicar ao **CIMVI**, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede as datas determinadas, os motivos que impossibilitem o cumprimento dos prazos, com a devida comprovação, os quais poderão ser acolhidos, caso justificados, prorrogando-se os termos;
- Manter, durante toda a contratação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- Não transferir, ceder, locar ou promover de qualquer forma a transferência do contrato, do objeto contratual e das obrigações assumidas pela **CONTRATADA**;
- Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na operação de sua atividade;
- A permitir a fiscalização pelos agentes do **CIMVI**;

- Responder, cível, administrativa e criminalmente, pelos atos de seus empregados e prepostos, sendo que tais responsabilidades não alcançam o **CIMVI** em nenhuma hipótese;
- Manter, durante todo prazo de vigência da **CONTRATAÇÃO**, pessoal em número compatível com o grau de qualidade exigível para a prestação adequada das atividades a serem executadas;
- Contratar a mão de obra específica, suas decorrências e encargos. Inclui-se a mão de obra administrativa, operacional, gerência e demais profissionais necessários para o completo funcionamento das atividades contratadas;
- Executar todos os serviços com zelo, diligência e economia, utilizando a melhor técnica aplicável a cada uma das tarefas desempenhadas de forma a garantir o máximo aproveitamento, primando por um alto grau de eficiência;
- Fornecer ao **CIMVI** todos e quaisquer documentos e informações, facilitando a fiscalização e a realização de auditorias;
- Atender e fazer atender, de forma adequada, ao público em geral e aos usuários dos serviços do **CIMVI**;
- Manter o **CIMVI** informado sobre toda e qualquer ocorrência não rotineira;
- Responder por todos e quaisquer danos e acidentes pessoais e/ou patrimoniais causados pelos seus colaboradores ou não, em sua estrutura, mantendo o **CIMVI** à margem de ações judiciais, reivindicações ou reclamações, em quaisquer épocas, assegurada a ação de regresso em face da **CONTRATADA** e seus sócios administradores à época dos fatos, em caso de eventual condenação;
- Responder pelo correto comportamento e eficiência de seus empregados e agentes, providenciando o uso de uniforme nas funções e condições em que forem exigidos, porte de crachá indicativo de suas funções;
- Atender a legislação trabalhista, previdenciária, civil e de segurança e medicina do trabalho;
- Submeter-se às exigências das legislações Federal, Estadual e Municipal;
- Sujeitar-se a vistoria e fiscalização do **CIMVI**, o que não isenta ou diminui a sua responsabilidade;
- Manter as instalações limpas e organizadas;
- Manter conservadas as instalações e equipamentos, em condições de limpeza, higiene e bom funcionamento;
- Proibir e zelar pelo não consumo de bebidas alcoólicas ou quaisquer substâncias ilícitas durante a execução dos trabalhos, de acordo com a legislação de regência;
- O **CIMVI** não responde solidária nem subsidiariamente por quaisquer atos praticados pelo **CONTRATADO**, seus empregados, funcionários e prepostos, nem pelas dívidas decorrentes das relações jurídico-materiais havidas entre o **CONTRATADO**, estes e terceiros;
- Em caso de condenação do **CIMVI** ao pagamento de quaisquer verbas, decorrentes dos atos e das relações mencionadas no parágrafo anterior, terá

- o **CIMVI** direito de regresso contra o CONTRATADO e o administrador à época dos fatos;
- O **CIMVI** não responde na esfera trabalhista, civil, previdenciária, infortunistica, penal, ambiental e quaisquer outras, pelos atos praticados pelo CONTRATADO, seus funcionários, prepostos e empregados. Em caso de condenação do **CIMVI** ao pagamento de quaisquer verbas, decorrentes dos atos e das relações mencionadas no parágrafo anterior, terá o **CIMVI** direito de regresso contra o CONTRATADO e o administrador à época dos fatos;
 - É vedada a afixação nos bens utilizados para a prestação dos serviços de quaisquer gráficos, figuras, desenhos, entre outros, que induzam a manifestação político-partidária, sendo que tais bens poderão ser utilizados para divulgação das campanhas e programas do **CIMVI**, conforme Termo de Referência, sendo que os custos de plotagem correrão à conta da CONTRATADA;
 - Zelar pela manutenção da ordem pública, bem como de portar-se com bons modos, apresentar-se trajados de acordo com as normas de moral e postura e tratar a todos com urbanidade e respeito;
 - Outras obrigações consignadas na legislação, no Edital e seus anexos.

CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.0 São competências do CIMVI, sem prejuízo de outras:

- a) Orientar, acompanhar e fiscalizar a empresa Contratada quanto à execução dos serviços contratados, sem prejuízo de disposições administrativas, civis ou penais
- b) Zelar pela boa execução dos serviços pela Contratada;
- c) Cumprir e fazer cumprir as disposições das cláusulas contratuais;
- d) Assegurar o equilíbrio econômico financeiro do contrato, em virtude de variações de custos decorrentes de eventos e consequências imprevisíveis, efetivamente comprovados através de planilhas que atestem o aumento proposto pela Contratada;
- e) Exigir dispensa de todo empregado cuja conduta seja prejudicial ao bom andamento do serviço. Se a dispensa der origem à ação judicial, ao Contratante não terá, em nenhum caso, qualquer responsabilidade;
- f) Emitir a Ordem de Serviço para a realização dos serviços contratados;
- g) Transmitir oficiosamente à Contratada as instruções, ordens e reclamações, competindo à Administração decidir os casos de dúvidas que surgirem no decorrer do contrato;
- h) Efetuar o pagamento pelos serviços, dentro do prazo acordado;
- i) Comunicar a Contratada de todas as irregularidades observadas durante a execução dos serviços;
- j) Rescindir o Contrato, nos termos dos artigos 77 a 79 da Lei nº 8666/93.

CLÁUSULA NONA – DA IMPOSSIBILIDADE DE TRANSFERÊNCIA, CESSÃO, LOCAÇÃO OU QUALQUER FORMA DE TRANSLAÇÃO DO CONTRATO, DO OBJETO CONTRATUAL E DAS OBRIGAÇÕES ASSUMIDAS PELA CONTRATADA COM EXCEÇÃO DA SUBCONTRATAÇÃO NOS TERMOS ABAIXO.

9.1 A contratada não poderá transferir, ceder, locar ou promover de qualquer forma a translação do contrato, do objeto contratual e das obrigações assumidas, salvo nas condições previstas neste instrumento, no Edital e seus anexos.

9.2 É Permitida a subcontratação de até 80% (oitenta por cento) do valor global da proposta vencedora.

9.3 A subcontratação se efetivará mediante a formalização de termo aditivo com a empresa vencedora, o CIMVI e a subcontratada, e os valores da subcontratação deverão observar os valores máximos da proposta apresentada.

9.4 No caso de subcontratação, a empresa subcontratada assumirá as mesmas responsabilidades que a vencedora do certame assumir, sem excluir ou mitigar a responsabilidade desta pela integralidade da obra, registrando-se ainda que a contratada originária ficará responsável por todos os atos da subcontratada.

9.5 A subcontratada deverá estar quite com as Fazendas Públicas e apresentar as certidões negativas exigidas no item de habilitação jurídica, não podendo ser pessoa jurídica com quaisquer impedimentos para licitar ou contratar com o Poder Público.

9.6 A subcontratada emitirá os documentos fiscais diretamente contra o CIMVI que efetuará os pagamentos devidos a esta diretamente na conta por ela indicada.

CLÁUSULA DEZ – DA GARANTIA E ASSISTÊNCIA TÉCNICA

10.1 A **CONTRATADA** é obrigada a garantir a obra pelos prazos mínimos de Vida Útil de Projeto (VUP) conforme estabelecido na Tabela 6 da NBR 15.575/2013, padrão “S” e ainda:

a. A contratada deverá prestar assistência técnica no período da garantia, no prazo de até 72 (setenta e duas) horas, contados da notificação expressa do Contratante ao Contratado, podendo esta notificação ser implementada inclusive (e-mail ou requisição entregue diretamente à empresa autorizada pelo diretor executivo responsável da Contratante);

b. Caso as garantias oferecidas pela contratada, pelo fabricante ou fornecedor sejam distintas, prevalecerá a de maior prazo, devendo estar explícita e constar na Nota Fiscal;

c. Em caso de defeitos constatados no período da garantia, o fornecedor se obriga a efetuar a reposição imediata das peças/partes defeituosas, sem qualquer ônus para a Contratante;

d. A Contratada deverá responsabilizar-se pela substituição dos produtos que apresentarem falhas, deficiência, impropriedades, devidamente comprovado por ocasião de sua utilização, serão

substituídas no prazo máximo de 20 (vinte) dias, a contar da apresentação de notificação formal da Contratante;

e. Se qualquer parte apresentar qualquer defeito, e ficar comprovado que a falha e causa por vício de fabricação, o fornecedor se obriga a substituí-la em todas as unidades fornecidas, sem ônus para a Contratante;

f. Os concertos, reparos e revisões deverão ser feitos no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados do prazo máximo estabelecido no item anterior;

10.2 A garantia terá início a partir do recebimento definitivo, considerando as condições normais de uso.

10.3 Os objetos fornecidos deverão atender as exigências de validade, garantia e certificação exigidas pelos órgãos de fiscalização oficiais.

10.4 A **CONTRATADA** deverá garantir a assistência técnica integral.

10.5 A **CONTRATADA** deverá prestar garantia em todos os itens do presente, assegurando a execução do contrato considerado o seu valor total, sob pena de decair o direito a contratação.

10.6. Ocorrerão por conta da contratada às despesas de seguros, transportes, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários de seus associados

10.7. Os bens serão objeto de recebimento provisório e definitivamente, nos termos do art. 73, II, “a” e “b”, da Lei Federal nº 8.666/93.

10.8 O CIMVI poderá se recusar a receber o objeto contratado, caso este esteja em desacordo com a proposta apresentada pela **CONTRATADA**, fato que será devidamente caracterizado e comunicado, sem que esta caiba direito de indenização.

CLÁUSULA ONZE – DA RESCISÃO

11.1 A inexecução total ou parcial das obrigações e prazos constantes deste Edital e seus anexos, assim como a ocorrência de qualquer irregularidade na operação da atividade para a qual se destina a contratação, bem como a desídia, retardamento, má-fé ou violação aos deveres de probidade/moralidade, legalidade e eficiência por parte **CONTRATADA**, poderá ensejar a sua rescisão do contrato, conforme decisão do **CIMVI**, com as consequências contratuais e as prevista em lei, no Edital e seus anexos.

- 11.2 Constituem motivos para rescisão do contrato, no que couberem, as hipóteses previstas no artigo 77 e 78 da Lei 8.666/93.
- 11.3 A rescisão contratual poderá ocorrer nas condições e formas previstas no artigo 79 da Lei 8.666/93 e suas alterações.
- 11.4 A rescisão do contrato poderá ser determinada por ato unilateral e escrito do **CIMVI**, independentemente de indenização, nos seguintes casos:
- 11.4.1 o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
 - 11.4.2 o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;
 - 11.4.3 a lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão da obra, do serviço ou do fornecimento, nos prazos estipulados;
 - 11.4.4 o atraso injustificado no início da obra, serviço ou fornecimento;
 - 11.4.5 a paralisação da obra, do serviço ou do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;
 - 11.4.6 a subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do CONTRATADO com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no edital e no contrato;
 - 11.4.7 desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
 - 11.4.8 o cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do §1º do art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93;
 - 11.4.9 a decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
 - 11.4.10 a dissolução do CONTRATADO;
 - 11.4.11 a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;
 - 11.4.12 a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.
- 11.5 A rescisão contratual não impede a aplicação de sanções administrativas, cíveis ou criminais porventura cabíveis, nem o direito de regresso e o dever de indenizar integralmente todos os prejuízos e danos suportados pelo **CIMVI**. Nestes casos os sócios administradores da CONTRATADA à época dos fatos responderão solidariamente por todos os prejuízos. Todos os valores serão acrescidos de juros de 1% ao mês e correção monetária pelo INPC/IBGE ou outro indexador que venha a substituí-lo desde a data do pagamento, para os casos de indenizações arcadas pelo **CIMVI** ou desde a data do fato, nos demais casos.
- 11.6 A rescisão contratual implicará as seguintes consequências, todas sem direito a qualquer indenização em favor da CONTRATADA:
- 11.6.1 Na obrigação da CONTRATADA garantir, quanto aos projetos, plantas, memoriais, estudos técnicos ou não e outros, inclusive as obras imateriais de caráter tecnológico ou não, de engenharia, arquitetura e outras áreas, campanhas realizadas dentro de programas do CIMVI, etc., a cessão todos os direitos patrimoniais (ou não) a eles relativos

para o CIMVI, hipótese em que poderão ser livremente utilizados e alterados por este em outras ocasiões, sem necessidade de autorização de seu autor.

- 11.6.2 A CONTRATADA ficará obrigada a entregar para o CIMVI todos os estudos técnicos ou não, projetos e outros elementos, inclusive os mencionados acima, considerando-se pela CONTRATADA obtida a cessão de direitos de que trata o item acima durante o transcurso do contrato, bem como as respectivas Anotações de Responsabilidade Técnica (ou documentos equivalentes), assegurado o direito de regresso do CIMVI em face da CONTRATADA em caso de eventual condenação.

CLÁUSULA DOZE – DAS PENALIDADES

12.1 O não cumprimento ou o cumprimento parcial das obrigações previstas neste Edital e seus anexos, ou ainda a ocorrência de qualquer irregularidade na execução das obras, prestação dos serviços, bem como a desídia, retardamento, má-fé ou violação aos deveres de probidade/moralidade, legalidade e eficiência por parte da CONTRATADA, bem como das obrigações constantes deste Edital e seus anexos, ensejará aplicação de multa correspondente aos valores abaixo, independente da possibilidade de rescisão contratual, com as consequências previstas em lei, sem prejuízo da responsabilização cível e criminal cabíveis:

- a) **MULTA DE 10% (dez por cento)** do valor do contrato, para o caso d():
 - a.1) a subcontratação total ou parcial do seu objeto, ressalvados os casos previstos neste Edital e seus anexos, bem como a associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, , ressalvados os casos previstos neste Edital e seus anexos, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não autorizadas pelo **CIMVI**;
 - a.2) os casos de má-fé e/ou violação aos deveres de probidade/moralidade, legalidade e eficiência por parte da CONTRATADA;
 - a.3) a decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
 - a.4) a dissolução da CONTRATADA;
 - a.5) a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da pessoa jurídica, que prejudique a execução do contrato;

- b) **MULTA DE 5% (cinco por cento)** do valor do contrato para o caso de:
 - b.1) o não cumprimento de cláusulas contratuais, bem como do Edital e seus anexos, especificações ou prazos, aplicada tantas vezes quantas forem as obrigações descumpridas, sem prejuízo de novas aplicações da penalidade, dobrando-se o valor para os demais casos de reincidência (genérica ou específica);

 - b.2) o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e prazos, aplicada tantas vezes quantas forem as obrigações cumpridas irregularmente, sem prejuízo de novas aplicações da penalidade, dobrando-se o valor para os demais casos de reincidência (genérica ou específica);

b.3) a lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão do serviço ou do fornecimento, nos prazos estipulados, aplicada por dia de atraso injustificado;

b.4) o atraso injustificado no início do serviço ou fornecimento aplicada por dia de atraso injustificado;

b.5) a paralisação do serviço ou do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à Administração, aplicada por dia de paralisação;

b.6) ativação em trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos, por dia de trabalho de cada menor;

b.7) o cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do §1º do art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93, aplicada tantas vezes quantas forem as faltas (a contar da terceira falta comunicada pelo **CIMVI**), sem prejuízo de novas aplicações da penalidade, dobrando-se o valor para os demais casos de reincidência (genérica ou específica);

b.8) o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores, por cada determinação descumprida, sem prejuízo de novas aplicações da penalidade, dobrando-se o valor para os demais casos de reincidência (genérica ou específica);

12.2 Os valores das multas poderão ser cobrados mediante dedução dos créditos da Empresa CONTRATADA, oriundos da prestação dos serviços ao CONTRATANTE.

12.3 - Para fins de reincidência serão computados todos os fatos ocorridos no interstício de 5 (cinco) anos relacionados ao contrato, a execução de seu objeto, a este Edital e seus anexos.

12.4 - A multa deverá ser recolhida no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da intimação da decisão administrativa que as tenha aplicado, ou ainda, quando for o caso, cobrado judicialmente.

12.5 - As penalidades previstas poderão deixar de ser aplicadas, total ou parcialmente, a critério do representante do CIMVI, se acolhidas as justificativas apresentadas pela Contratada.

12.6 - No caso do CIMVI vir a ser condenado a pagar algum direito referente à indenizações pelos serviços prestados pela CONTRATADA, assim como valores aos funcionários e/ou tributos, penalidades e/ou indenizações à terceiros devidos pela CONTRATADA, ou qualquer outro valor referente à ações ou omissões, culposas ou dolosas do CONTRATADO, terá àquele o direito a ação de regresso contra o CONTRATADO e seus administradores à época dos fatos,

os quais responderão solidariamente, obrigando-se este a devolver todos os valores desembolsados pelo CIMVI além de multa de 30% (trinta por cento) do valor desembolsado, tudo acrescidos de juros de 1% ao mês e correção monetária pelo INPC/IBGE ou outro indexador que venha a substituí-lo, desde a data do pagamento.

12.7 - Na inexecução total ou parcial das obrigações e prazos constantes do Edital e seus anexos, assim como a ocorrência de qualquer irregularidade na execução do objeto para a qual se destina a presente licitação, bem como a desídia, retardamento, má-fé ou violação aos deveres de probidade/moralidade, legalidade e eficiência por parte CONTRATADA, poderá ensejar por parte do CIMVI, garantida a prévia defesa da Contratada, a aplicar de multa juntamente com as seguintes sanções:

a) Advertência (situação na qual poderá ser eximida a multa);

b) Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o CIMVI pelo prazo de até 02 (dois) anos;

b.1) Tal penalidade pode implicar suspensão de licitar e impedimento de contratar com qualquer órgão ou entidade da Administração Pública, seja na esfera federal, estadual, do Distrito Federal ou municipal.

c) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a OPERADORA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da penalidade de suspensão do subitem anterior, podendo o CIMVI incluir as informações no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), administrado pela Controladoria Geral da União e disponível em <http://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis?ordenarPor=nome&direcao=asc>.

12.8 - A aplicação de qualquer penalidade não exclui a aplicação da multa, ressalvadas as situações expressamente previstas.

12.9 - A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

12.10 - As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

CLÁUSULA TREZE – DA EVENTUALIDADE E NÃO SUBORDINAÇÃO QUANTO AO OBJETO DA PACTUAÇÃO E AS ATIVIDADES A SEREM DESENVOLVIDAS NO IMÓVEL CONCEDIDO.

13.1 A **CONTRATADA** executará e será responsável única e exclusivamente nos termos das disposições constantes deste instrumento, por seus próprios meios, não havendo qualquer tipo de subordinação ou vínculo empregatício entre os prepostos da **CONTRATADA** e o **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA QUATORZE – DO PRAZO

14.1 O presente instrumento passa a gerar efeitos a partir da data de sua subscrição, sendo que a contratação terá vigência por **16 (dezesesseis)** meses, contados da data da assinatura do presente instrumento, podendo ser prorrogado mediante Termo Aditivo.

14.2 – O **CONTRATANTE**, analisando as justificativas apresentadas pela **CONTRATADA**, poderá prorrogar os prazos previstos, mesmo que tenham sido atribuídos a esta.

CLÁUSULA QUINZE – DA FISCALIZAÇÃO E DO TERMO DE RECEBIMENTO.

15.1 O CIMVI, através da Comissão de Acompanhamento, realizará medição dos serviços prestados, conforme relatório fornecido pela contratada. O pagamento será efetuado conforme medição apresentada pela Comissão de Acompanhamento do CIMVI. A emissão da nota fiscal, pela empresa contratada, fica condicionada ao pedido da Comissão de Acompanhamento do objeto contratual, após regular expedição da medição realizada.

15.2 A fiscalização do cumprimento do contrato caberá ao CIMVI, sem que tal exima a contratada de qualquer responsabilidade.

15.3 Para acompanhamento e fiscalização do objeto contratual integrante deste edital, fica designada Comissão composta por **André Moro da Silva, Sandra Regina Batista e Carlos Danuncio Bortoluzzi**, podendo haver substituição total ou parcial dos membros pela municipalidade.

15.4 Compete à referida Comissão de Acompanhamento e Fiscalização do objeto contratual:

- a) Fiscalizar os serviços contratados, direta ou indiretamente, o que, em nenhuma hipótese, eximirá a Contratada das responsabilidades do Código Civil e/ou Penal;
- b) Efetuar a medição dos serviços;
- c) Solicitar o afastamento do profissional com comportamento inaceitável, a critério do CIMVI;
- d) Ter acesso livre para fiscalização e vistoria do objeto contratual.
- e) Dar início ao processo administrativo punitivo contra descumprimento de obrigações contratuais;
- f) Aplicar as penalidades cabíveis por infrações contratuais verificadas na execução, com exceção da inidoneidade que caberá ao Diretor Executivo.

15.5 As correspondências, notificações, avisos, intimações e outros referentes ao contrato, processos administrativos, e demais atos, exceto as de rotina (que poderão ser verbais), deverão ser feitas por meio eletrônico, através do e-mail fornecido pela contratada, considerando-se o prazo aberto e devidamente cientificada a partir de 24 (vinte e quatro) horas da remessa do e-mail, admitindo-se outras formas de cientificação.

15.6 Na hipótese de a contratada negar-se a assinar o protocolo de recebimento no caso de outras formas de comunicação, a cientificação se dará através de publicação no DOM (Diário Oficial dos Municípios).

15.7 A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos no Termo de Referência e na legislação vigente.

15.8 A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade do CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos, em conformidade com o artigo 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA DEZESSEIS – DA INTERPRETAÇÃO

16.1 Na interpretação deste contrato, serão observados os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da motivação, da vinculação ao edital, da razoabilidade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável, assim como as disposições do Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro).

CLÁUSULA DEZESSETE – DOS CASOS OMISSOS

17.1 Nos casos omissos aplicar-se-á a legislação citada no preâmbulo do Edital de Licitação, no tópico FUNDAMENTO LEGAL, observando-se a ordem ali contida.

CLÁUSULA DEZOITO – DO FORO

18.1 Fica eleito o foro da Comarca de Timbó/SC para dirimir as controvérsias oriundas deste instrumento, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA DEZENOVE – DA PUBLICAÇÃO

19.1 O presente instrumento será publicado, na forma regulamentar, pelo **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA VINTE – DISPOSIÇÕES FINAIS

20.1 Para os devidos fins, o valor GLOBAL do presente contrato administrativo, é de R\$2.982.780,80 (dois milhões, novecentos e oitenta e dois mil e setecentos e oitenta reais e oitenta centavos), conforme proposta vencedora.

20.2 E, por estarem assim justas e acordadas, as partes assinam o presente contrato, em 03 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo nomeadas.

Timbó, 18 de Maio de 2022.

CONTRATANTE

Consórcio Intermunicipal do Médio Vale do Itajaí - CIMVI
Diretor Executivo: Fernando Tomaselli

CONTRATADA

Baltt Empreiteira Transportes e Terraplenagem LTDA
Representante legal: Jean Pierre Lana

Ricardo Augusto de Oliveira Xavier Araujo

Advogado - OAB/SC 17.721 - Visto